



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2012  
Processo nº 50500.027833/2012-05  
Pregão Eletrônico Nº043/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE  
VPN (VIRTUAL PRIVATE  
NETWORK), FIREWALL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES E A EMPRESA TTI  
INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO  
E CONSULTORIA LTDA - ME.

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, em Brasília/DF – CEP 70.200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral em exercício, senhor **IVO BORGES DE LIMA**, brasileiro, separado judicialmente, assistente social, RG nº 140122, expedida pela SSP/DF e CPF nº 019.188.001-97, nomeado pelo Decreto de 20 de maio de 2009, publicado no D.O.U. de 21 de maio de 2009 e, de outro lado, a empresa **TTI INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA-ME**, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Conjunto D, Bloco A, nº100, Sala 233, Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70.340-907, inscrita no CNPJ sob o nº 08.437.917/0001-60, representada neste ato pelo senhor **RENAN PIERATTI**, portador da CI nº 765.942 expedida pela SSP/DF e CPF nº 364.645.621-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.027833/2012-05, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 43/2012, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento de solução integrada de VPN (Virtual Private Network), Firewall, IDS/IPS, Gateways Virtuais, baseada em hardware e software, para conexão segura aos dispositivos de rede da ANTT, incluindo instalação, configuração, suporte técnico e operação assistida por 06 meses, conforme as especificações técnicas e demais condições expressas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá proceder à instalação, configuração e testes dos componentes ofertados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato.

2.2 Todos os componentes da solução de segurança objeto deste Contrato deverão ser entregues, instalados e customizados, em horário comercial ou outro que venha a ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, no endereço especificado a seguir, a menos que por motivo de mudança física do órgão, o local seja alterado para outro. Neste caso, o novo endereço será informado à CONTRATADA.

Unidade	Endereço	Cidade	CEP
<b>ANTT – Sede</b>			
SEDE	Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 – trecho 03, Projeto Orla Polo 8 – Blocos A, C, E e G	Brasília/DF	70200-003

2.3 Entende-se por instalação, a montagem física de todos os equipamentos e acessórios fornecidos, bem como a sua configuração lógica, de acordo como cenário proposto pela CONTRATANTE;

2.4 O Termo de Aceite da solução, só será emitido e assinado após a instalação e configuração de todos os dispositivos objetos deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global a quantia de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Gateways Local Tipo 01	02	123.000,00	246.000,00
2	Gateways Local Tipo 02	02	85.500,00	171.000,00
3	Gateways Virtuais	10	14.000,00	140.000,00
4	Software de Gerenciamento	01	25.000,00	25.000,00
5	Software de Portal Analítico	01	70.150,00	70.150,00
6	Serviços de Instalação e Customização – Gateway Local Tipo 01	01	26.390,00	26.390,00
7	Serviços de Instalação e Customização – Gateway Local Tipo 02	01	21.460,00	21.460,00
8	Serviços de Operação Assistida por 06 (seis) Meses	01	50.000,00	50.000,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				<b>750.000,00</b>



4.1 A fiscalização deste Contrato será responsável por:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
- c) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e encaminhá-la para providências cabíveis;
- d) Executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas, registrados nos serviços;
- e) Acompanhar a execução dos serviços;
- f) Assegurar que as determinações da CONTRATANTE sejam disseminadas na CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços;
- g) Informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- h) Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
- i) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento definitivo e atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2 O fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvido a CONTRATADA pelo fiscal e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

5.5 A CONTRATANTE sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) existência de débito da CONTRATADA para com a União quer proveniente da execução deste Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.6 A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

- a) Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas neste Contrato;
- b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.7 O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a CONTRATADA não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2 Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

6.3 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na

execução dos serviços pela CONTRATADA.

- 6.4 Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 6.5 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 6.6 Permitir o acesso às instalações da CONTRATANTE dos técnicos habilitados e identificados pela CONTRATADA, para os serviços de manutenção.
- 6.7 Requerer a substituição dos profissionais da CONTRATADA, que se portem, sob quaisquer aspectos, de maneira consideradainadequada, desrespeitosa ou negligente, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar tal substituição dentro do prazo acordado entre as partes.
- 6.8 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura deste Contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Responsabilizar-se pela fidelidade aos padrões tecnológicos utilizados, além de oferecer repasse tecnológico de operação aos técnicos da CONTRATANTE, bem como aos responsáveis pela manutenção e testes periódicos.
- 7.2 Para o fornecimento dos serviços é necessário que a CONTRATADA apresente os meios de prova de que está apto ou autorizado pelo fabricante da Solução objeto deste Contrato a prestar os serviços de garantia e suporte técnico durante todo o período de garantia sem ônus para CONTRATANTE.
- 7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais.
- 7.4 Substituir imediatamente, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem nenhum ônus adicional qualquer profissional do seu corpo técnico que o desempenho esteja aquém do desejado ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente.
- 7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7.6 Indicar um preposto ou representante, para fins de contato e demais providências inerentes à execução do objeto deste Contrato.
- 7.7 Formalizar o encerramento dos serviços de instalação e configuração da solução com procedimentos e Termo de Aceite assinado pelas partes, observado o art. 69, da Lei n.º 8.666/93.

7.8 Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.9 Disponibilizar um técnico junto a CONTRATANTE, para suporte durante a instalação dos serviços.

7.10 Preencher um relatório detalhado ao ser entregue no final das instalações.

7.11 Efetuar instalação e configuração de todos os componentes de hardware e software que compõem a solução de modo a atender integralmente às características exigidas e às necessidades da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os procedimentos necessários para tal.

7.12 Sujeitar-se, por si e por seus técnicos, às normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

7.13 Obedecer às disposições do código de proteção e defesa do consumidor, instituído pela lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 8.2 desta cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação n.º. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa prevista no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pelo atraso na entrega e instalação dos equipamentos em relação ao prazo estipulado ou descumprimento de obrigações contratuais, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor total contratado, descontada de eventuais créditos a favor da CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias

corridos, contados da comunicação oficial;

a1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.

b) o descumprimento do prazo em relação à garantia, poderá acarretar a aplicação de multa diária equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato.

8.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou pelo interesse da Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

8.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 8.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O preço contratado será fixo e irreajustável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 047390, 047389, 047394 e 047389 - Natureza de Despesa: 449039 - Fonte de Recurso: 0129 e 0250 - Notas de Empenho nº 2012NE800625, 2012NE800626, 2012NE800627 e 2012NE800628.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a



CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2 Sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a CONTRATANTE fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

12.3 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.4 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.5 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

12.6 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

15.2 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.







AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1 O fornecimento dos equipamentos e os serviços correspondentes obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como nas disposições constantes dos documentos adiante enumerados, pertinentes ao Processo nº 50500.027833/2012-05 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2012 e seus anexos;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmado pela CONTRATADA em 13/12/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

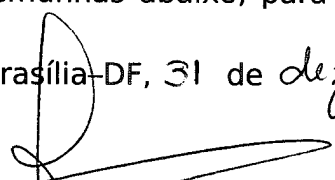
## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2012.

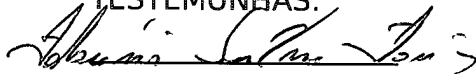
PELA CONTRATANTE:

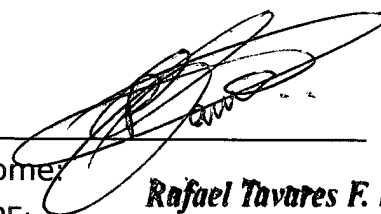
  
IVO BORGES DE LIMA  
Diretor Geral em Exercício

PELA CONTRATADA:

  
RENAN PIERATTI

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Fabricio Santana Farias  
CPF: 002.968.931-70  
Identidade: RG: 34468212000 SSP/CE

  
Nome: Rafael Tavares F. Lima  
CPF: 010.132.241-08  
Identidade: RG: 2.065.629 SSP/DF



